



**Editais de fomento à
Execução de ações culturais e
Editais
de apoio
aos espaços culturais**

Modelos de editais



← → C www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo

Ministério da Cultura

O que você procura?

Quem foi
Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo

Para quem é a Lei?

Como a Lei funciona?

espaço
Gestores
de Cultura

espaço
Fazedores
de Cultura

espaço
Cidadão

Modelos de editais



gov.br Presidência da República Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Ministério da Cultura

O que você procura?

Assuntos > Lei Paulo Gustavo > Gestores de Cultura > Gestores de Cultura

espaço
Gestores
de Cultura

Esta página é voltada para gestores locais de Cultura interessados em acessar os recursos da Lei Paulo Gustavo.

- Transferegov
- Materiais de orientação
- Legislação e Comunicados
- Painel de Dados
- Portal SNC
- Identidade Visual
- Perguntas Frequentes
- Contato
- Modelos de Editais

Modelos de editais



Demais áreas culturais

Publicado em 03/07/2023 12h15 | Atualizado em 09/08/2023 07h38

1. MINUTAS - EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

[Edital - Demais Áreas Culturais](#)

Anexos I:

[Anexo I - Categorias por Linguagens Culturais](#)

[Anexo I - Bibliotecas Comunitárias](#)

[Anexo I - Ações Literárias](#)

[Anexo I - Escolas Livres](#)

[Anexo I - Categorias - Cultura Transversal](#)

Demais anexos:

[Anexo II - Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho](#)

[Anexo III - Critérios de Avaliação](#)

[Anexo IV - Termo de Execução Cultural](#)

[Anexo V - Relatório de Execução do Objeto](#)

[Anexo VI - Declaração de Representação](#)

[Anexo VII - Declaração Étnico-Racial](#)

Editais de Fomento à execução de ações culturais



- Decreto nº 11.453/2023 – art. 8º, inciso I
- **O que é?** Edital também conhecido como “apoio direto” ou “edital de projetos”
- Nesta modalidade de fomento, o agente cultural apresenta um projeto, se selecionado, recebe recursos para execução do projeto e após a finalização, presta contas ao ente Federativo
- Ex.: Edital para seleção de projetos de produção de curta-metragens, seleção de projetos musicais

Editais de Apoio a espaços culturais



- Decreto nº 11.453/2023 – art. 8º, inciso II
 - **O que é?** Segundo a LPG:
 - Art. 8º, inciso III da Lei Complementar nº 195/2023 II - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Editais de Apoio a espaços culturais



Art. 8º, inciso § 2º LPG

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam **subsídio mensal**, cujos **valor e período de concessão** deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos **próprios editais** ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

Tributação



- A incidência de impostos exige a ocorrência de um fato gerador
 - Fomento cultural **não é**:
 - Prestação de serviços;
 - Aferição de renda pelo agente cultural proponente;
ou
 - Doação
- O agente cultural deve recolher impostos no momento da execução dos recursos, não no momento do recebimento

Quem pode participar dos Editais



- Em regra, pode participar qualquer agente cultural
 - O edital pode definir a figura do “proponente”
- O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. O ente federativo pode limitar as funções do proponente no projeto → Ex.: o proponente não pode exercer apenas funções administrativas

Inscrição

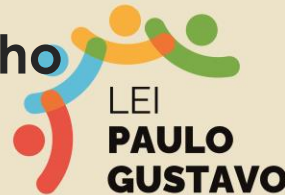


- Prazo mínimo (5 dias úteis – art. 16 do Decreto 11.453/2023)
- Preferencialmente por meio de plataforma eletrônica
 - Ente federativo estabelece os documentos necessários

ATENÇÃO!

Não pode solicitar documentos de habilitação na fase de inscrição

Apresentação da proposta – Plano de Trabalho



Quando solicitar o Plano de Trabalho? 2 hipóteses:

1. O Plano de Trabalho pode ser a proposta apresentada na fase de inscrição; OU
1. A proposta pode ser uma prévia, deste modo, o Plano de Trabalho pode ser pactuado após a seleção da proposta, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

O que deve conter no Plano de Trabalho?



Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

Planilha Orçamentária



Exemplo:

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/work shop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

Compatibilidade de custos



- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado
- O edital pode prever a possibilidade de “glosa” ou seja, “veto” de valores pela comissão de seleção

O que pode ser pago com os recursos?



ROL EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO 11.453/2023

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.**

Contrapartida



- A LPG obriga que o agente cultural contemplado execute uma contrapartida (exceto nos editais de premiação)

AUDIOVISUAL:

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a **realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados**, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Contrapartida

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Seleção



- Nesta fase, será analisado o mérito do projeto cultural
- A análise deve ser feita por Comissão de Seleção
- O edital deve definir quantos membros terá a Comissão de Seleção
- A Comissão de Seleção pode ser formada por:
 - a) Agentes públicos
 - b) Pareceristas, avaliadores contratados
 - c) Voluntários
 - d) Conselhos
- A Comissão de Seleção pode ser mista (Ex.: agentes públicos e voluntários na mesma comissão)

Seleção

- O Edital deve prever critérios de seleção, formas de pontuação, critérios de desempate
- Os critérios devem possuir relação com o objeto analisado

Remanejamento dos recursos

- Caso uma categoria não contemple todas as vagas, os recursos podem ser remanejados para outra categoria

Habilitação

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido em edital

ATENÇÃO!

Decreto nº 11.453/2023

Art. 19 § 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

Termo de Execução Cultural



- Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural
- O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pelo Ente Federativo contendo as obrigações dos assinantes do Termo
- Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas

Divulgação dos projetos



- Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Monitoramento e Avaliação



Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Prestação de Contas (Prestação de Informações)



A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:

1. Prestação de Informações in loco
2. Prestação de Informações por meio do Relatório de Execução do Objeto
3. Prestação de Informações por meio do Relatório de Execução Financeira

Prestação de Informações in loco



Quando pode utilizar?

O apoio recebido tiver valor inferior a R\$
200.000,00(duzentos mil reais)

+

Administração pública considerar que uma visita de
verificação será suficiente para aferir o cumprimento
integral do objeto

+

Viabilidade operacional da realização das visitas

Prestação de Informações em Relatório de Execução do Objeto



Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - **apresentação de relatório de execução do objeto** pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - **análise do relatório de execução** do objeto por agente público designado.

Prestação de Informações em Relatório de Execução Financeira



Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando **não estiver comprovado** o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, **denúncia de irregularidade na execução da ação cultural**, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Ações Compensatórias



Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias;
- ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.



**LEI
PAULO
GUSTAVO**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO